



*Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak*

MENSAGEM Nº 40 /GG

LIDO NO DEPENDENTE

Em, 21 / 09 / 2009

1º Secretário

Teresina, 16 de Setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a doar a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, da Constituição Estadual”**.

O imóvel objeto do presente Projeto de Lei, situado no Conjunto Habitacional Renascença II, delimitado pelas ruas Dona Amélia Rubim, Serra Grande, rua sem denominação e rua 17, na cidade de Teresina - PI, é de propriedade do Estado do Piauí, onde funcionou o Centro Social Urbano do Renascença.

As edificações existentes do antigo CSU, foram repassadas ao Poder Legislativo Estadual, através de Termo de Entrega firmado entre o Estado do Piauí e a Assembléia Legislativa no dia 02 de abril de 2008, para funcionar o Complexo Cultural do Grande Dirceu e suas edificações foram reformadas para abrigar diversas atividades culturais, educativa e esportiva.

A Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS promoveu /recentemente a inauguração do Complexo Cultural do Grande Dirceu cuja atuação está operando naquela região verdadeiro movimento de transformação de caráter sócio-cultural, em razão principalmente da inclusão daquela comunidade no processo de desenvolvimento social, objetivo maior das ações daquele Complexo.

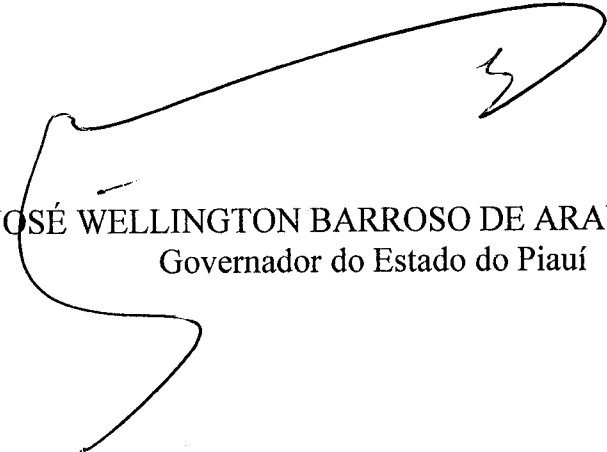
Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Dessa forma, é que proponho o presente Projeto de Lei, em consonância com o disposto na Constituição Estadual, a fim que esta Augusta Casa se digne a conceder autorização legislativa para doação do imóvel em questão.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, protestos de especial consideração e elevado apreço e, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 36 DE Setembro DE 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/09/2009

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a doar a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FACO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, localizado no Conjunto Habitacional Renascença II, delimitado pelas ruas Dona Amélia Rubim, Serra Grande, rua sem denominação e rua 17, na cidade de Teresina - PI, onde foi edificado o Centro Social, tendo o aludido imóvel assento no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina – PI (Cartório Naila Bucar), no livro de registro de imóveis (Registro Geral) Nº 2-AF, às fls. 30, sob o Nº AV-2-14.610, com área total de 3.141,25m² e perímetro de 249,50 m, conforme registro imobiliário.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se ao Complexo Cultural do Grande Dirceu, pertencente a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS, no município de Teresina – PI e compreende as seguintes edificações: auditório, sala de informática, duas salas de aula, sala de coordenação, cozinha e despensa, duas salas de projetos destinados a parceiros, sala da Escola do Legislativo, sanitários masculino, feminino e portadores de deficiência, pátio recreio coberto, quadra esportiva e campo de futebol.

Art. 3º Obriga-se a FUNDALEGIS a cumprir a condição prevista no art.2º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 36 de Setembro de 2009.



Estado do Piauí

TERMO DE ENTREGA, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, na qualidade de outorgante, e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, neste ato figurando como outorgada, representados, respectivamente, pelos Excelentíssimos Governador do Estado e Presidente do Poder Legislativo Estadual, adiante nominados, do imóvel localizado no Conjunto Habitacional "Renascença II", onde foi edificado o Centro Social, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 16,15m de frente para a Rua 10 (H); 25,15m na lateral esquerda, limitando-se com a creche e galpão comunitário; 25,15m na lateral direita, limitando-se com a horta comunitária e; 16,15m de fundo limitando-se com a horta comunitária e; possuindo forma retangular com 406,17m² de área e 82,60m de perímetro; tendo o aludido imóvel assento no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - PI (Cartório Naila Bucar), no livro de registro de imóveis (Registro Geral) No. 2-AF, às fls. 30, sob o No. AV-2-14.610, na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias mês de abril do ano de dois mil e oito, na sede da Procuradoria Geral do Estado, estabelecida na Rua Senador Área Leão No. 1650, Bairro Jôquei Clube, Teresina - PI, compareceram as partes entre si justas e acordadas, bem como as testemunhas indicadas, que presenciaram a assinatura do presente termo. Lavrado em conformidade com o art. 70, da Lei Complementar Estadual N° 028, de 09 de junho de 2003 e art. 18 da Constituição Estadual, bem como, legislação federal aqui aplicada subsidiariamente face à ausência de norma estadual específica, no caso o Decreto Lei No. 9.760, de 05 de setembro de 1946 e Lei No. 9.636, de 15 de maio de 1998, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o Estado do Piauí é senhor e legítimo proprietário do imóvel localizado no Conjunto Habitacional "Renascença II", onde foi edificado o Centro Social, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 16,15m de frente para a Rua 10 (H); 25,15m na lateral esquerda, limitando-se com a creche e galpão comunitário; 25,15m na lateral direita, limitando-se com a horta comunitária e; 16,15m de fundo limitando-se com a horta comunitária e; possuindo forma retangular com 406,17m² de área e 82,60m de perímetro; tendo o aludido imóvel assento no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - PI (Cartório Naila Bucar), no livro de registro de imóveis (Registro Geral) No. 2-AF, às fls. 30, sob o No. AV-2-14.610;

CLÁUSULA SEGUNDA - que o imóvel ora entregue tem área total de 406,17m² (quatrocentos e seis vírgula dezessete metros quadrados), segundo levantamento planimétrico de fls. 13 dos autos, possuindo os limites e confrontações precisamente descritos e fixados, sendo: 16,15m de frente para a Rua 10 (H); 25,15m na lateral esquerda, limitando-se com a creche e galpão comunitário; 25,15m na lateral direita, limitando-se com a horta comunitária e; 16,15m de fundo limitando-se com a horta comunitária; possuindo forma retangular com 406,17m² de área e 82,60m de perímetro;

CLÁUSULA TERCEIRA - que neste ato o outorgante formaliza a entrega ao

CP



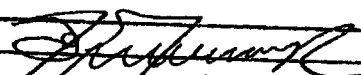
Estado do Piauí

outorgado do imóvel descrito na cláusula anterior, tendo área total de 406,17m2 (quatrocentos e seis vírgula dezessete metros quadrados), cabendo-lhe a administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da unidade destinada ao uso social que lhe der o Poder Legislativo Estadual, podendo realizar as ampliações e obras que se demonstrarem oportunas ou necessárias; CLÁUSULA QUARTA – fica estabelecido que, acaso cessada a aplicação acordada no presente, reverterá o bem à administração do outorgante, independentemente de ato especial. E por estarem justos e acordados, firmam este termo de entrega em três vias de igual teor e forma, na presença e juntamente com as testemunhas adiante nominadas e qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

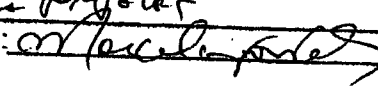

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

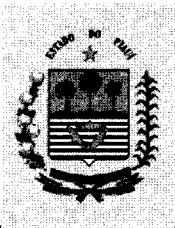

Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

1º TESTEMUNHA:

RG.: 670.458 ASS.: 

2º TESTEMUNHA:

funcionário do departamento de...
RG.: 330.403 ASS.: 



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 24/09/09

Elvany

Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Uchôa

para relatar.

Em 26/09/2009

W. M.

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 040 /GG
PROCESSO : AL1951/09
RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer à Mensagem do Governador que “Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS o imóvel que especifica nos termos do art.18 da Constituição Estadual”.

O Projeto de Lei pretende doar um imóvel pertencente ao Estado do Piauí, localizado no Conjunto Habitacional Renascença II, delimitado pelas ruas Dona Amélia Rubim, Serra Grande, rua se denominação e rua 17, na cidade de Teresina-PI.

II – PARECER

Da Consonância com a Constituição Estadual.

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A presente proposição encontra resguardo na Constituição Estadual através do artigo: 18, in verbis:

Art. 18 – Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doações ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, sempre mediante autorização legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto e baseado no desenvolvimento sócio-cultural e no princípio do Interesse Público, esta relatoria é de parecer favorável à mensagem do Excelentíssimo Governador.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. Teresina, 16 de Novembro de 2009.

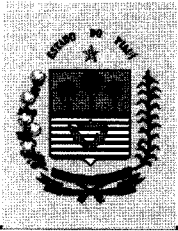
Atenciosamente,

Antônio Uchôa
RELATOR

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI

APROVADO A UNANIMIDADE

Presidente da Comissão de



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 17 / 11 / 09

Conceição

Conceição da Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Deutor Pinto

para relatar.

Em 17 / 11 / 09

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura e Política Económica



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 21
PROCESSO AL – 1951/09
AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DEP. DR. PINTO

APROVADO	UNANIMIDADE
em, 15	12
Presidente da Comissão de	
Infra-Estru-	
tura	

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer que **Autoriza o Poder Executivo a doar a Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS o imóvel que especifica e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

As edificações existentes do antigo CSU, foram repassadas ao Poder Legislativo Estadual, através de Termos de Entrega firmando entre o Estado do Piauí e a Assembléia Legislativa no dia 02 de abril de 2008, para funcionar o Complexo Cultural do Grande Dirceu e suas edificações foram reformadas para abrigar diversas atividades culturais, educativa e esportiva.

A Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira – FUNDALEGIS promoveu recentemente a inauguração do Complexo Cultural do Grande Dirceu cuja atuação está operando naquela região verdadeiro movimento de transformação de caráter sócio-cultural, em razão principalmente da inclusão daquela comunidade no processo de desenvolvimento social, objetivo maior das ações daquele Complexo.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proporção ao ser transformada em norma jurídica virá beneficiar a população do Grande Dirceu e demais bairros, incentivando o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e artísticas, opino pela sua aprovação da matéria.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 19 de novembro de 2009.

Dep. **DR. PINTO**
Relator